



**ATA DA 1748ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
10 DE JUNHO DE 2009.**

1                   Aos dez dias do mês de junho do ano dois mil e nove, à hora regimental,  
2no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da  
3Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio  
4Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro  
5Fernandes, Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão e os  
6Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho (ocupando interinamente o Gabinete do  
7Conselheiro Aposentado Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em virtude da sua  
8vacância) e Oscar Mamede Santiago Melo (em substituição ao Conselheiro Fábio  
9Túlio Filgueiras Nogueira que encontrava-se em período de férias). Presentes,  
10também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Umberto Silveira Porto, Renato  
11Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausente, o Conselheiro Fábio Túlio  
12Filgueiras Nogueira em período de férias. Constatada a existência de número legal e  
13contando com a presença do Procurador Geral em exercício Dr. André Carlo Torres  
14Pontes, em substituição a Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a  
15esta Corte, Dra. Ana Terêsa Nóbrega, ausente por motivo justificado, o Presidente deu  
16por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e  
17votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas.  
18Expediente para leitura. “Ofício 027/2009, Barra de Santana, 20 de abril de 2009, A  
19Sua Excelência Digníssimo Antônio Nominando Diniz Filho, Presidente do Tribunal de  
20Contas do Estado da Paraíba, Senhor Presidente, Cumprimentando-o cordialmente,  
21venho por meio deste, encaminhar VOTO DE APLAUSO a Vossa Excelência,  
22extensivo aos demais Conselheiros e funcionários, aprovado nesta Casa Legislativa,  
23em Sessão Ordinária realizada do dia 20 de abril do ano em curso, de autoria do

1 Vereador Amauri Ferreira de Souza, subscrito pelo Vereador Presidente David Abílio  
2 Barbosa. Sem mais para o momento, aproveito para externar votos de estima  
3 consideração e respeito. David Abílio Barbosa. Presidente. Requerimento nº 05.  
4 Ementa: Voto de Aplauso. Senhor Presidente, Requeiro, nos termos do Art. 76 inciso  
5 VII do Regimento Interno, seja apresentado voto de aplauso ao Exmo. Senhor  
6 Presidente do Tribunal de Contas do Estado, extensivo aos demais Conselheiros, pela  
7 gestão transparente, ética e democrática desta corte de contas. Justificativa. Sabedor  
8 das responsabilidades que tem o gestor público no trato da coisa pública, nós agentes  
9 políticos temos que reconhecer o excelente trabalho que o Presidente Nominando  
10 Diniz, vem fazendo a frente do Tribunal de Contas do Estado. Orientação, palestras,  
11 diligências e ouvidoria são alguns dos mecanismos adotados pela corte de contas  
12 para prestar o melhor serviço aos gestores municipais, estadual e a população  
13 paraibana. Por isso, por um dever de justiça, a Câmara Municipal de Barra de Santana  
14 presta esta homenagem com o voto de aplauso ao Senhor Presidente Nominando  
15 Diniz, demais Conselheiros e funcionários pelos relevantes serviços prestados ao  
16 povo Paraibano. Amaury Ferreira de Souza (Didi) Vereador Autor. **“Comunicações,**  
17 **Indicações e Requerimentos”**: **Processos adiados ou retirados de pauta:**  
18 **PROCESSOS TC-2547/07** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu  
19 representante legal devidamente notificados) e **TC-6301/02** (retirado de pauta) –  
20 **Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes; PROCESSOS TC-1842/05, TC-2783/02**  
21 **e TC-1634/03** (adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus  
22 representantes legais devidamente notificados) – **Relator: Conselheiro Substituto**  
23 **Oscar Mamede Santiago Melo; PROCESSO TC-4729/09** (retirado de pauta) – **Relator:**  
24 **Auditor Renato Sérgio Santiago Melo; PROCESSO TC-2380/06** (adiado para a  
25 **próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados)**  
26 – **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-2069/08** (retirado  
27 **de pauta)** – **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho; PROCESSO**  
28 **TC-5003/07** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante  
29 **legal devidamente notificados)** – **Relator: Auditor Umberto Silveira Porto;**  
30 **PROCESSOS TC-2293/07 e TC-7466/06** (adiados para a próxima sessão, com os  
31 **interessados e seus representantes legais devidamente notificados)** – **Relator: –**  
32 **Relator Auditor Marcos Antônio da Costa; PROCESSO TC-7284/07** (retirado de pauta)

1– Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Em seguida, o Conselheiro Flávio Sátiro  
2Fernandes pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,  
3Senhores Conselheiros gostaria de formular propositura de VOTO DE PESAR pelo  
4falecimento, ocorrido na última semana, do Advogado e membro do Instituto Histórico  
5e Geográfico Paraíba, Dr. Altemar Cleto Milanez Pinto -- que, durante muito tempo, foi  
6Juiz de Direito e que, embora aposentado, exercia atividades intelectuais, literárias e  
7historiográficas no IHGP, além de atuar no ramo da advocacia -- fazendo as devidas  
8comunicações aos seus familiares”. Em seguida, o Presidente submeteu a moção de  
9pesar proposta pelo Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes à consideração do Tribunal  
10Pleno, no que foi aprovada à unanimidade. Não havendo mais quem quisesse fazer  
11uso da palavra, Sua Excelência comunicou ao Plenário o bloqueio das contas das  
12Prefeituras Municipais de Alhandra, Cacimba de Areia, Catingueira, Gado Bravo,  
13Lastro, Mamanguape, Nova Olinda, Olho D’Água, Santa Terezinha e São Domingos do  
14Cariri, tendo em vista o atraso na remessa dos balancetes, referente aos meses do  
15março e/ou abril de 2009. Em “Assuntos Administrativos”, Sua Excelência o Presidente  
16submeteu à consideração do Plenário – que aprovou à unanimidade – requerimento do  
17Procurador do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, Dr. André Carlo Torres  
18Pontes, no sentido da fixação de suas férias para os períodos de 25/06 a 24/07 e  
1927/07 a 25/08 do corrente ano. Prosseguindo, Sua Excelência informou que a  
20apreciação e votação da **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-09/2009** – que dá  
21nova redação ao § 1º e acrescenta o § 5º do art. 6º, dá nova redação aos §§ 2º, 3º e 6º  
22do art. 208 da Resolução Administrativa RA-TC-02/2004 e dá outras providências –  
23RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-10/2009 – que dispõe sobre as ações de  
24educação e capacitação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, disciplina a  
25participação de servidores em programas de treinamentos e a concessão de  
26afastamento de servidor para participação em cursos de pós-graduação, capacitação,  
27treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento e a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-  
28TC-11/2009 – que disciplina os critérios para o cadastramento e escolha de instrutores  
29internos para a Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira (ECOSIL) e dá outras  
30providências estavam adiadas para a próxima sessão. **PAUTA DE JULGAMENTO:**  
31Processos remanescentes de sessões anteriores: “ADMINISTRAÇÃO  
32MUNICIPAL” “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”: PROCESSO

**1TC – 2524/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de BREJO DO**

**2CRUZ, Sr. Francisco Dutra Sobrinho, exercício de 2006. Relator: Conselheiro**

**3Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: Bela Ana Priscila Alves de

**4Queiroz. MPJTCE:** Antes de pronunciar-se acerca dos autos, fez o seguinte registro:

**5**“No ano de 2006, foi publicada uma lei que disciplinava e conceituava o significado de

**6**funções de magistério. Essa lei teve influência imediata num assunto, hoje bastante

**7**debatido, que é o assunto relacionada à gestão previdenciária, ao qual, com toda a

**8**propriedade e competência se dedica o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,

**9**especialmente, e todos os servidores, Conselheiros e Procuradores dessa Casa, em

**10**geral, contando, hoje, com um seminário com a participação da Procuradora Sheyla

**11**Barreto Braga de Queiroz, como palestrante. O registro que gostaria de fazer é em

**12**relação à Auditoria desta Casa. O episódio da vigência daquela lei, no início de 2006,

**13**foi feita uma consulta ao Tribunal e, a Auditoria analisando a referida legislação, que

**14**relacionava a função de magistério com a função do exercício de professor e

**15**especialista em educação, ainda na oportunidade, em 2006, a Auditoria desta Casa,

**16**fez uma interpretação legal, em consulta feita ao Tribunal, que os especialistas em

**17**educação não teriam a possibilidade de galgarem ao benefício. A consulta foi

**18**respondida pelo Tribunal entendendo que apenas os professores que tivessem no

**19**exercício de direção, de assessoramento pedagógico poderiam desfrutar da

**20**aposentadoria especial, desde que estivesse vinculado ao ensino básico. Após três

**21**anos, essa legislação foi submetida a uma ação direta de inconstitucionalidade, sendo,

**22**no mês de março julgada pelo Supremo Tribunal Federal, no mesmo sentido em que

**23**teve a Auditoria do Tribunal de Contas, que serviu de base para a resposta à consulta

**24**emanada por este Tribunal. Faço este registro para enaltecer o trabalho da Auditoria

**25**em suas interpretações legislativas, que demonstrada está, a pertinência do trabalho

**26**que é feito com a sintonia constitucional, que o Supremo Tribunal Federal deu na

**27**matéria da ação direta de inconstitucionalidade nº 3772. Essa consulta e a providencia

**28**adotada pela Corte, em 2006 certamente contribuiu para que beneficiários que

**29**estavam previstos na lei, mas a partir de uma interpretação, não podiam galgar ao

**30**benefício, não sobrecarregassem, com aposentadorias especiais, os sistemas

**31**previdenciários que já tem suas contas bastante combalidas, como cotidianamente

**32**aqui se testemunha. A rigor, assim como a Auditoria do Tribunal e a consulta que foi

**33**respondida, não vão poder se beneficiar, da aposentadoria especial, os especialistas

1em educação, que é uma categoria que a lei acrescentava, que o Tribunal respondeu  
2que não incluíssem os especialistas, com base no relatório da Auditoria e assim,  
3também, após três anos, entendeu o Supremo Tribunal Federal nessa Ação Direta de  
4Inconstitucionalidade. Era esse o registro que gostaria de fazer, para enaltecer o  
5trabalho da Auditoria, através dos Auditores de Contas Públicas presentes nesta  
6sessão”. Em seguida, com relação ao processo em análise, o Procurador-Geral em  
7exercício ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer  
8favorável à aprovação das contas em análise, com as recomendações constantes da  
9decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei  
10de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Francisco Dutra  
11Sobrinho, da importância de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE,  
12assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário ao  
13erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
14Municipal; **4-** pelo desentranhamento da documentação relativa ao pagamento de R\$  
1564.435,30, a título de aposentadoria e pensões sem embasamento constitucional e  
16legal, cujas despesas são geradoras de ônus aos cofres do município, para  
17formalização de autos específicos. Aprovado por unanimidade o voto do Relator.  
18**PROCESSO TC – 2420/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**  
19**CACIMBA DE DENTRO, Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, exercício de 2006.**  
20**Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: Bel. José  
21Marques da Silva Mariz. **MPJTCE:** manteve o parecer oferecido nos autos.  
22**PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das  
23contas em referência, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-**  
24pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de  
25Responsabilidade Fiscal por parte do Chefe do Poder Executivo, bem como por parte  
26do Chefe do Poder Legislativo do Município de Cacimba de Dentro; **3-** pela aplicação  
27de multa pessoal ao Prefeito Municipal Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, na  
28importância de R\$ 2.805,10, com base no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o  
29prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor  
30do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela representação  
31à Receita Federal do Brasil, para as providências a seu cargo; **5-** pela determinação à  
32Auditoria para análise da questão relativa à pessoal e, ao concluir, que seja remetida à

1Prestação de Contas da Prefeitura relativa ao exercício de 2007. O Conselheiro  
2Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues  
3Catão e os Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago Melo  
4reservaram seus votos para a próxima sessão. Os Conselheiros Flávio Sátiro  
5Fernandes, José Marques Mariz declararam-se impedidos. “Contas Anuais de  
6Entidades da Administração Indireta” - PROCESSO TC-7198/08 – Prestação de  
7Contas do ex-gestor da Procuradoria Geral do Município de CAMPINA GRANDE,  
8Sr. Fábio Henrique Thoma, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro  
9Fernandes. Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo Azevedo Greco. MPJTCE:  
10ratificou o parecer oferecido nos autos. RELATOR:1- pela assinatura do prazo de 30  
11(trinta) dias, ao gestor da Procuradoria Geral do Município de Campina Grande, Sr.  
12Fábio Henrique Thoma, a partir da prazo da publicação da presente decisão, para que  
13remeta a este Tribunal os processos de adiantamento referidos nos autos; 2- pela  
14assinatura, ao mesmo gestor, do prazo de 30 (trinta) dias, para que envie ao TCE/PB,  
15a relação de todos os processos judiciais em que a Prefeitura Municipal de Campina  
16Grande obteve ganho de causa no exercício de financeiro de 2006, transitados ou não  
17em julgado, detalhando o número do processo, o objeto da questão judicial, o devedor,  
18o Procurador responsável pela demanda, o valor da causa e o calor dos honorários  
19advocatícios; 3- assinar, também, o prazo de 30 (trinta) dias, para o envio ao TCE/PB,  
20a relação de todos os processos judiciais em que a Prefeitura Municipal de Campina  
21Grande obteve êxito na cobrança da dívida no exercício de financeiro de 2006,  
22detalhando o número do processo, o objeto da questão judicial, o devedor, o  
23Procurador responsável pela demanda, o valor da causa e o calor dos honorários  
24advocatícios; 4-ordenar ao gestor que faça cessar de imediato e até a decisão final  
25desta Corte o recebimento de honorários de sucumbência ou administrativos por parte  
26dos Procuradores do Município. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.  
27**PROCESSO TC-2509/06 – Prestação de Contas da ex-gestora do Consórcio  
28Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó, Sra. Flávia Serra Galdino,  
29relativa ao exercício de 2005. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação  
30oral de defesa: Bel. Antônio Remígio da Silva Júnior. MPJTCE: opinou, oralmente, pela  
31regularidade com ressalvas da presente prestação de contas. PROPOSTA DO  
32RELATOR: 1- pelo julgamento regular, com ressalvas das contas em exame, e as**

1recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela aplicação de multa  
2pessoal à Sra. Flávia Serra Galdino, no valor de R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 56,  
3inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento  
4voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
5Financeira Municipal. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO**  
6**TC-2472/07 – Prestação de Contas da ex-gestora do Consórcio Intermunicipal de**  
7**Saúde da Região do Vale do Piancó, Sra. Flávia Serra Galdino, relativa ao**  
8**exercício de 2006.** Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de  
9defesa: Bel. Antônio Remígio da Silva Júnior. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela  
10regularidade com ressalvas da presente prestação de contas. **PROPOSTA DO**  
11**RELATOR:** 1- pelo julgamento regular, com ressalvas das contas em exame, e as  
12recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela aplicação de multa  
13pessoal à Sra. Flávia Serra Galdino, no valor de R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 56,  
14inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento  
15voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
16Financeira Municipal. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **“Recursos”.**  
17**PROCESSO TC-2274/06 – Embargos de Declaração** interpostos pelo Sr. Roberto  
18Flávio Guedes Barbosa, ex-Prefeito do Município de **BELÉM**, contra decisão  
19consubstanciada no **Acórdão APL-TC-563/08**, emitido quando da apreciação das  
20contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.  
21Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
22representante legal. **RELATOR:** pelo conhecimento dos embargos de declaração, para  
23esclarecer, mais uma vez, que o valor das despesas não licitadas com a edição do  
24Acórdão APL-TC-563/2008, referente ao recurso, totalizou R\$ 193.244,93. Aprovado  
25por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC- 2626/06 – Recurso de**  
26**Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **MALTA, Sr. Joselito**  
27**Bandeira Lucena**, contra decisão consubstanciada no **Parecer PPL-TC-54/2008**,  
28emitida quando da apreciação das contas do exercício de **2005**. Relator: Auditor  
29Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
30interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos  
31autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo conhecimento do recurso de  
32reconsideração dada a tempestividade e legitimidade do recorrente, e no mérito, dar-

1Ihe provimento integral, para tornar sem efeito o Parecer PPL-TC-54/2008, emitindo  
2novo parecer, desta feita favorável à aprovação das contas do Sr. Joselito Bandeira de  
3Lucena (período de 01/01/2005 a 13/02/2005), ex-Prefeito do Município de Malta, com  
4a ressalva do § único do art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **2-** pela  
5declaração de cumprimento da Resolução RPL-TC-19/2008, julgando regulares os  
6procedimentos licitatórios na modalidade Convite nº 002, 008, 013, 018 e 021/2005,  
7realizados pelo Município de Malta, no exercício de 2005; **3-** comunicando à  
8Corregedoria deste Egrégio Tribunal o conteúdo desta decisão. Aprovada a proposta  
9do Relator, por unanimidade, com o impedimento do Conselheiro José Marques Mariz.

10**PROCESSO TC-3416/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. João  
11Bosco Cavalcante, Prefeito do Município de **SERRA GRANDE**, contra decisões  
12consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-175/2008** e no **Acórdão APL-TC-948/2008**,  
13emitidas quando da apreciação da prestação de contas do exercício de **2006**. Relator:  
14Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:  
15Contador André Luiz de Oliveira Escorel, na oportunidade, suscitou preliminar de  
16acatamento de documentos novos, que sanariam as falhas apontadas nos autos, para  
17análise por parte da Auditoria. O Relator pronunciou-se favoravelmente a preliminar,  
18acatando os documentos apresentados e agendando o retorno dos autos, ao Plenário,  
19na sessão do dia 01/07/2009, ficando, desde já, o interessado e seus representantes  
20legais, devidamente notificados, sendo acompanhado por todos os Conselheiros.  
21**PROCESSO TC-5546/07 – Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. Francisco das  
22Chagas Santos, ex-Prefeito do Município de **SÃO BENTO**, contra decisão  
23consubstanciada no **Acórdão APL-TC-185/2007**, emitida quando da apreciação da  
24prestação de contas do exercício de **2001**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.  
25Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO**  
26**RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de revisão, por atender os pressupostos de  
27admissibilidade e, no mérito pelo seu provimento parcial, para o fim de: a) reduzir o  
28valor do débito imputado ao ex-Prefeito do Município de São Bento, Sr. Marcio Roberto  
29da Silva -- no tocante a diárias não comprovadas -- para o valor de R\$ 14.638,35; b)  
30reduzir o valor do débito imputado ao ex-Secretário de Educação e Cultura do  
31Município, Sr. Francisco das Chagas Santos -- no tocante a diárias não comprovadas  
32-- para o valor de R\$ 4.165,00, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

1Na fase de votação, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho levantou  
2uma preliminar – que foi aprovada à unanimidade pelo Plenário --no sentido de que os  
3autos retornassem à Auditoria, a fim de que fosse verificado se as diárias não  
4comprovadas estavam nos moldes da Resolução desta Corte, que regula a matéria, no  
5exercício de 2001. A preliminar foi aprovada por unanimidade, decidindo o Pleno, pelo  
6retorno dos autos à Auditoria e retorno para complementação da votação na presente  
7sessão. Em seguida o Presidente passou a palavra ao **Auditor Marcos Antônio da**  
8**Costa** que após prestar os esclarecimentos solicitados pelo Conselheiro Substituto  
9Antônio Gomes Vieira Filho, o Relator apresentou, novamente sua proposta de  
10decisão, nos seguintes termos: **1-** pelo conhecimento do recurso de revisão, por  
11atender os pressupostos de admissibilidade e, no mérito pelo seu provimento parcial,  
12para o fim de: a) reduzir o valor do débito imputado ao ex-Prefeito do Município de São  
13Bento, Sr. Marcio Roberto da Silva – por diárias não comprovadas – passando de R\$  
1421.388,35 para o valor de R\$ 14.638,35; b) reduzir o valor do débito imputado ao ex-  
15Secretário de Educação e Cultura do Município, Sr. Francisco das Chagas Santos –  
16por diárias não comprovadas – de R\$ 4.770,00 para o valor de R\$ 4.165,00; **2-**  
17aplicação em despesas fora dos objetivos do FUNDEF, de R\$ 33.064,41 para R\$  
1827.164,41, fazendo-se a reposição à conta corrente do FUNDEB, com recursos do  
19próprio município, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Aprovada por  
20unanimidade, a proposta do Relator. **“Denúncias”: PROCESSO TC-5353/08 –**  
21**Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de **PRATA, Sr. Marcel Nunes de**  
22**Farias, acerca de supostas irregularidades ocorridas durante o exercício de 2008.**  
23**Relator: Conselheiro José Marques Mariz.** Sustentação oral de defesa: Bel. Josedeo  
24Saraiva de Souza que na oportunidade, suscitou preliminar, que foi rejeitada por  
25unanimidade, de acatamento de documentos novos apresentados na oportunidade.  
26**MPJTCE:** nos termos do parecer emitido nos autos. **RELATOR:** 1 – pelo conhecimento  
27da denúncia, julgando-a procedente em parte, no que se refere a execução do  
28convênio firmado entre a Prefeitura de Prata e o Banco Matone, para a concessão de  
29empréstimos para servidores exonerados e contratados por tempo determinado pelo  
30Município; 2- pela aplicação de multa pessoal, ao Sr. Marcel Nunes de Farias, no valor  
31de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento  
32voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e

1 Financeira Municipal; 3- pela representação à Procuradoria Regional do Trabalho para  
2 as providências a seu cargo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Antes de  
3 suspender a sessão, Sua Excelência, o Presidente comunicou que tinha recebido  
4 ofício do Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, solicitando apoio  
5 deste Tribunal, para a implantação do processo eletrônico, via Internet, naquele  
6 Estado. Em seguida comunicou que tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente  
7 suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00 horas. Reiniciada a sessão, o  
8 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no exercício da Presidência, comunicou que  
9 o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho não iria participar da sessão, por motivo  
10 justificado. Em seguida, anunciou da classe **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Contas**  
11 **Anuais de Administração Indireta” – PROCESSO TC-1929/06 – Prestação de Contas**  
12 **dos ex-gestores do Fundo de Desenvolvimento Agropecuária do Estado da**  
13 **Paraíba – FUNDAGRO, Srs. Francisco de Assis Quintans (ex-Secretário de Estado**  
14 **do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP), Felipe Ferreira Adelino**  
15 **de Lima (ex-gestor financeiro, período de 01/01 a 29/10/2005) e Ivonaldo Elias de**  
16 **Lima (ex-gestor financeiro, período de 29/10 a 31/12), referente ao exercício de 2005.**  
17 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a  
18 ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o  
19 parecer emitido nos autos. **RELATOR:** pelo julgamento regular, com as  
20 recomendações constantes da decisão, ao Chefe do Poder Executivo para a  
21 regularização do quadro de pessoal da FUNDAGRO. Aprovado por unanimidade, o  
22 voto do Relator. **Processos agendados para esta sessão: Inversão de pauta, nos**  
23 **termos da Resolução TC-61/97: “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” “Contas Anuais de**  
24 **Prefeitos – Contas de Gestão Geral”: PROCESSO TC – 2541/07 – Prestação de**  
25 **Contas do ex-Prefeito do Município de CUBATI, Sr. Josinaldo Vieira da Costa,**  
26 **exercício de 2006.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de  
27 defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos  
28 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação  
29 das contas de gestão sob exame, com as recomendações constantes da proposta de  
30 decisão; 2- pelo julgamento irregular das contas do ordenador das despesas Sr.  
31 Josinaldo Vieira da Costa; 3- pela imputação de débito no valor de R\$ 15.000,00 por  
32 despesas irregulares, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido

1recolhimento aos cofres municipais; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr.  
2Josinaldo Vieira da Costa, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da  
3LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento  
4voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
5Financeira Municipal; **5-** pela comunicação à Receita Federal do Brasil, na Paraíba e  
6ao Ministério Público Comum para as providências a seu cargo. O Conselheiro  
7Arnóbio Alves Viana acompanhou a proposta do Relator, reduzindo o valor do débito  
8para R\$ 8.000,00. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator e por maioria  
9quanto ao valor da imputação do débito, com a declaração de impedimento por parte  
10do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-1807/05 –**  
11**Prestação de Contas dos ex-gestores da Secretaria do Trabalho e Ação Social Srs.**  
12**Armando Abílio Vieira e Isa Silva de Arroxelas Macedo,** relativa ao exercício de  
13**2004.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na oportunidade, o Relator  
14solicitou, no que foi atendido, o adiamento do julgamento para a sessão do dia 01 de  
15julho do corrente, tendo em vista a necessidade de sanar algumas dúvidas.  
16**PROCESSO TC – 1979/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**  
17**LIVRAMENTO, Sr. José de Arimateia Anastácio Rodrigues de Lima,** exercício de  
18**2006.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: Bel.  
19Cláudio Roberto Gomes Pimentel, na oportunidade, suscitou as seguintes  
20preliminares: 1 - que fosse aplicado o princípio da isonomia, para fossem chamados  
21para compor a lide, os responsáveis pela OSCIP que receberam os recursos através  
22dos Consórcios; 2 - que fosse chamado o feito à ordem, notificando-se os gestores dos  
23Consórcios (CISCO e CODECAP), que receberem os recursos da Prefeitura Municipal  
24de Livramento e 3 - no tocante à origem dos recursos, que seriam de natureza federal,  
25portanto da competência do Tribunal de Contas da União. O Relator pronunciou-se  
26favoravelmente à preliminar suscitada pela defesa, retirando os autos de pauta, a fim  
27de que fossem notificados, para apresentação de defesa escrita nos autos, os  
28gestores dos Consórcios CISCO e CODECAP, bem como os responsáveis pela  
29OSCIP. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência anunciou, da classe  
30“Contas Anuais do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério  
31Público e Secretarias de Estado”: **PROCESSO TC-1727/08 – Prestação de Contas**  
32**dos ex-gestores do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargadores**

1 **Júlio Paulo Neto** (período de 01/01 a 01/02) e **Antônio de Pádua Lima Montenegro**  
2 (período de 02/02 a 31/12), exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro  
3 Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e  
4 de seus representantes legais. **MPJTCE**: manteve o parecer emitido nos autos.  
5 **RELATOR**: 1- pelo julgamento regular das contas dos ex-gestores do Tribunal de  
6 Justiça do Estado da Paraíba Desembargadores Júlio Paulo Neto (período de 01/01 a  
7 01/02) e Antônio de Pádua Lima Montenegro (período de 02/02 a 31/12), exercício de  
8 2007; 2- pela declaração de cumprimento da Resolução RPL-TC-05/09; 3- pela  
9 recomendação ao atual gestor a estrita observância das normas legais, contábeis e  
10 operacionais, com vistas à não repetição das falhas; 4- pela recomendação à referida  
11 autoridade os seguintes procedimentos: a) realização de entendimentos com os  
12 responsáveis pelo Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF, no sentido  
13 de que se obtenham soluções técnicas que permitam o registro dos duodécimos como  
14 ingressos no Poder Judiciário, possibilitando assim que os balanços demonstrem os  
15 resultados gerais do exercício, conforme previsto no art. 102 da Lei 4.320/64; b)  
16 apresentação, no relatório de atividades, de informações acerca do desempenho  
17 judiciário (1ª e 2ª instâncias); c) encaminhamento, nas prestações subseqüentes, das  
18 informações acerca das atividades da ESMA no exercício ao qual se referir, de forma a  
19 evidenciar o número de cursos realizados, número de alunos atendidos, número de  
20 pagantes e bolsistas, assim como os valores das mensalidades e o demonstrativo dos  
21 valores arrecadados, além do demonstrativo dos valores arrecadados. Aprovado por  
22 unanimidade, o voto do Relator. **“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”**: **“Contas Anuais de**  
23 **Mesas de Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral”**: **PROCESSO**  
24 **TC-3027/09 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de  
25 **ITAPOROROCA**, tendo como Presidente a Vereadora **Sra. Josilda Lopes Silva de**  
26 **Brito**, exercício de **2008**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.  
27 **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela regularidade das contas, com a declaração de  
28 atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR**:  
29 1- pelo julgamento regular da prestação de contas sob exame, com as recomendações  
30 constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral às exigências  
31 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à  
32 unanimidade. **“Contas Anuais da Administração Indireta”**: **PROCESSO TC-2059/08 –**

1**Prestação de Contas da gestora do Fundo Municipal de Trabalho e Ação Social**  
2**de CAAPORÃ, Sra. Lúcia Maria Oliveira de Barros, relativa ao exercício de 2007.**  
3Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:** manteve o  
4parecer emitido nos autos. **RELATOR:** pelo julgamento regular, com as  
5recomendações constantes da decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.  
6**PROCESSO TC- 6949/06 – Prestação de Contas do gestor do Fundo de**  
7**Aposentadoria e Previdência dos Servidores Municipais de ESPERANÇA, Sr.**  
8**Arnaldo Monteiro da Costa, relativa ao exercício de 2004.** Relator: Auditor Antônio  
9Cláudio Silva Santos. **MPJTCE:** nos termos do parecer emitido nos autos. **PROPOSTA**  
10**DO RELATOR:** pelo julgamento regular das contas anuais do gestor do Fundo de  
11Aposentadoria e Previdência dos Servidores Municipais de Esperança, Sr. Arnaldo  
12Monteiro da Costa, relativa ao exercício de 2004. Aprovada por unanimidade, a  
13proposta do Relator. “Recursos” - **PROCESSO TC-6047/06 – Recurso de Apelação**  
14**interposto pelo Sr. Antônio Carlos Cavalcanti Lopes, ex-Prefeito Municipal de**  
15**COREMAS, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-287/2008, emitida**  
16quando do julgamento de procedimento licitatório, na modalidade carta convite nº  
171711/04. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Na oportunidade, o Relator solicitou o  
18adiamento do julgamento do presente processo para a sessão do dia 01 de julho de  
192009, ficando desde já, o interessado e seu representante legal, devidamente  
20notificados. **PROCESSO TC-2524/00 – Recurso de Revisão** interposto pelo Sr.  
21**Clóvis Marinho Falcão Leal, ex-Presidente da Câmara Municipal de MULUNGÚ,**  
22**contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-0367/2008.** Relator:  
23Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:  
24comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
25Ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** votou pelo não conhecimento do  
26referido recurso de revisão, por não atender os pressupostos de admissibilidade.  
27Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-1154/06 – Recurso de**  
28**Revisão** interposto pelo **Sr. José Petronilo de Araújo, ex-Prefeito do Município de**  
29**NOVA PALMEIRA, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-1267/2008.**  
30Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de  
31defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
32opinou, oralmente, pelo não conhecimento do recurso de revisão, declarando o

1atendimento parcial do Acórdão AC2-TC-1267/08. **RELATOR:** pelo não conhecimento  
2do referido recurso, como de revisão, recebendo a documentação apresentada como  
3cumprimento de decisão, considerando o cumprimento parcial do referido Acórdão e  
4remetendo-se cópia da decisão à Receita Federal do Brasil, para as providências a  
5seu cargo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. “Pedidos de Parcelamento”:  
6**PROCESSO TC-5593/09 – Pedido de Parcelamento de débito imputado ao**  
7Presidente da Câmara Municipal de **SANTO ANDRÉ, Sr. Petrônio Matias de**  
8**Medeiros Filho,** através do **Acórdão APL-TC-469/2004.** Relator: Conselheiro Flávio  
9Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado  
10e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo não deferimento do  
11pedido. **RELATOR:** pelo não conhecimento do pedido de parcelamento, em virtude do  
12encaminhamento à Procuradoria Geral de Justiça do mencionado Acórdão, para as  
13providências visando à cobrança judicial da multa. Aprovado o voto do Relator, à  
14unanimidade, com a declaração de impedimento por parte do Conselheiro José  
15Marques Mariz. **PROCESSO TC-2332/07 – Pedido de Parcelamento de débito e de**  
16**multa** imputados ao **ex-Presidente da Câmara Municipal de AROEIRAS, Sr. Mário**  
17**Barbosa,** através do **Acórdão APL-TC-1071/200.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves  
18Viana. **MPJTCE:** opinou oralmente pelo deferimento do pedido de parcelamento.  
19**RELATOR:** votou pela concessão do parcelamento em 24 (vinte e quatro) parcelas  
20iguais, mensais e sucessivas de R\$ 185,62. Aprovado por unanimidade, o voto do  
21Relator. **PROCESSO TC-2550/06 – Pedido de Parcelamento da multa aplicada ao**  
22ex-Presidente da Câmara Municipal de **MONTEIRO, Sr. Inácio Teixeira de Carvalho,**  
23através do **Acórdão APL-TC-74/2008,** emitido quando do julgamento das contas do  
24exercício de **2005.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.  
25Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
26representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente pelo não conhecimento do pedido.  
27**RELATOR:** pelo não conhecimento do pedido de parcelamento, em virtude de sua  
28intempestividade, dando ciência desta decisão ao interessado e devolvendo-se os  
29autos à Corregedoria com vistas ao acompanhamento a seu cargo. Aprovado o voto do  
30Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-5106/06 – Pedido de Parcelamento da**  
31multa aplicada ao ex-Presidente da Câmara Municipal de **CAMALAU, Sr. Edvaldo de**  
32**Queiroz Neles,** através do **Acórdão APL-TC-94/2008,** emitido quando do julgamento

1das contas do exercício de 2002. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes  
2Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de  
3seu representante legal. MPJTCE: opinou, oralmente pelo não conhecimento do  
4pedido. RELATOR: pelo não conhecimento do pedido de parcelamento, em virtude de  
5sua intempestividade, dando ciência desta decisão ao interessado e devolvendo-se os  
6autos à Corregedoria desta Corte, com vistas ao acompanhamento a seu cargo.  
7Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-2191/07 – Pedido de  
8Parcelamento da multa aplicada ao ex-Presidente da Câmara Municipal de SANTO  
9ANDRÉ, Sr. Petrônio Matias de Medeiros Filho, através do Acórdão APL-  
10TC-973/2008, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2006. Relator:  
11Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente  
12convocou o Relator para completar o quorum, em virtude da declaração de  
13impedimento por parte dos Conselheiros José Marques Mariz e do Substituto Oscar  
14Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
15interessado e de seu representante legal. MPJTCE: opinou, oralmente pelo não  
16conhecimento do pedido. RELATOR: pelo não conhecimento do pedido de  
17parcelamento, em virtude de sua intempestividade do pleito, dando ciência ao  
18interessado e devolvendo-se os autos à Corregedoria para as providências a seu  
19cargo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as declarações de  
20impedimento dos Conselheiros José Marques Mariz e do Substituto Oscar Mamede  
21Santiago Melo. PROCESSO TC-5582/09 – Pedido de Parcelamento da multa  
22aplicada ao ex-Prefeito do Município de ASSUNÇÃO, Sr. Antônio Martiniano dos  
23Santos, através dos Acórdãos APL-TC-468/2007 e APL-TC-954-B/2008. Relator:  
24Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:  
25comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: opinou,  
26oralmente pelo não conhecimento do pedido. RELATOR: pelo não conhecimento do  
27pedido de parcelamento, em virtude de sua intempestividade, dando ciência desta  
28decisão ao interessado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Inspeções  
29Especiais: PROCESSO TC-4872/07 – Inspeção Especial realizada na Prefeitura  
30Municipal de TAPEROÁ, tendo como objeto supostas irregularidades ocorridas na  
31gestão de pessoal daquele município. Relator: Conselheiro José Marques Mariz.  
32Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu

1representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-**  
2pelo conhecimento da denúncia, julgando-a procedente, com as recomendações ao  
3atual gestor, constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multas pessoais, ao atual  
4Prefeito, Sr. Deoclécio de Moura Filho e ao ex-Prefeito, Sr. Luiz José Monteiro de  
5Farias, do município de Taperoá, nos valores individuais de R\$ 2.805,10, com fulcro  
6no art. 56 da LOTCE, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento  
7voluntário ao erário estadual ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
8Municipal; **3-** pela assinação do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o atual Prefeito  
9restabeleça a legalidade com envio da respectiva documentação comprobatória a este  
10Tribunal; **4-** pela representação ao Ministério Público do Trabalho – acerca das  
11infringências dos direitos de ordem trabalhista, cuja apuração foge à competência  
12desta Corte de Contas -- e ao Ministério Público Comum, para as providências a seu  
13cargo; **5-** pela remessa de cópias da decisão aos interessados. Aprovado por  
14unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC- 5319/07 – Denúncia formulada pela**  
15Sra. Donzilia Martiniana da Silva Neta, Vereadora do Município de SUMÉ, acerca de  
16atraso na remessa do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o  
17exercício de 2008, por parte do Prefeito Municipal, Sr. Genival Paulino de Sousa.  
18Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa:  
19comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
20ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela procedência  
21da denúncia formulada contra o Prefeito do Município de Sumé, Sr. Genival Paulino de  
22Sousa, no tocante à entrega, fora do prazo legal à Câmara Municipal, do Projeto de Lei  
23de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2008, por parte da Prefeitura, bem  
24como em relação a não retenção do ISS em pagamentos por serviços prestados, com  
25as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela comunicação da  
26decisão aos interessados (denunciante e denunciado), determinando-se o  
27arquivamento do processo. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator.  
28“Outros”: **PROCESSO TC-1168/04 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-**  
29TC-426/2008, por parte do gestor do Instituto de Previdência do Município de  
30SERTÃOZINHO. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **MPJTCE:** opinou,  
31oralmente pela declaração de cumprimento da decisão. **RELATOR: 1-** pela declaração  
32de cumprimento integral da decisão contida no Acórdão APL-TC-426/2008. Aprovado

1o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-7659/08 – Verificação de**  
**2Cumprimento do item “2” do Acórdão APL-TC-1009/2007, por parte do ex-**  
**3Presidente da Câmara Municipal de CABACEIRAS. Relator: Conselheiro Arnóbio**  
**4Alves Viana. MPJTCE:** opinou, oralmente pela declaração de cumprimento da decisão.  
**5RELATOR: 1-** pela declaração de cumprimento integral da decisão contida no Acórdão  
**6APL-TC-426/2008. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO**  
**7TC-1700/04 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-504/2007, por**  
**8parte da ex-gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município, Sra.**  
**9Luciene Ramos Paiva e pelo ex-Prefeito de SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Sr. Antônio**  
**10Azenildo de Araújo Ramos, referente ao exercício de 2003. Relator: Conselheiro**  
**11Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos**  
**12interessados e de seus representantes legais. MPJTCE:** opinou, oralmente, nos termos  
**13do pronunciamento da douta Auditoria. RELATOR: 1-** pela declaração de não  
**14cumprimento dos itens “2” e “3” do Acórdão APL-TC-504/2007, com as recomendações**  
**15constantes da decisão; 2-** pela aplicação de multa pessoal à Sra. Luciene Ramos de  
**16Paiva, no valor de R\$ 1.000,00, por não atendimento às determinações desta Corte,**  
**17assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário**  
**18estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3-**  
**19pela assinatura do prazo de 90 (noventa) dias ao atual gestor do Instituto, Sr.**  
**20Humberto Alves da Silva, para que adote providências no sentido de fazer cumprir o**  
**21item “2” do Acórdão APL-TC-504/2007, sob pena de aplicação de multa. Aprovado o**  
**22voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-2771/05 – Verificação de**  
**23Cumprimento do Acórdão APL-TC-505/2007, por parte da ex-gestora do Instituto de**  
**24Previdência dos Servidores do Município, Sra. Luciene Ramos Paiva e pelo ex-**  
**25Prefeito de SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Sr. Antônio Azenildo de Araújo Ramos,**  
**26referente ao exercício de 2003. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**  
**27Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus**  
**28representantes legais. MPJTCE:** opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da  
**29douta Auditoria. RELATOR: 1-** pela declaração de não cumprimento dos itens “2” e “3”  
**30do Acórdão APL-TC-505/2007, com as recomendações constantes da decisão; 2-** pela  
**31aplicação de multa pessoal à Sra. Luciene Ramos de Paiva, no valor de R\$ 1.000,00,**  
**32por não atendimento às determinações desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60**

1(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo  
2de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela assinação do prazo de  
390 (noventa) dias ao atual gestor do Instituto, Sr. Humberto Alves da Silva, para que  
4adote providências no sentido de fazer cumprir o item “2” do Acórdão APL-  
5TC-505/2007, sob pena de aplicação de multa. Aprovado o voto do Relator, à  
6unanimidade. **PROCESSO TC-4173/08 – Processo de Acompanhamento da Lei de**  
**7Diretrizes Orçamentárias do Município de CONDADO, referente ao exercício de**  
**82009.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:  
9comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,  
10oralmente, nos termos do pronunciamento da douta Auditoria. **RELATOR:** **1-** pela  
11assinação do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente  
12decisão, ao atual Prefeito do Município de Condado, Sr. Eugênio Pacelli de Lima,  
13para que o mesmo encaminhe para este Tribunal, cópia da Lei de Diretrizes  
14Orçamentárias – LDO, referente ao exercício de 2009; **2-** pela aplicação de multa  
15pessoal ao Sr. Valdemilson Pereira dos Santos, ex-Prefeito do Município de Condado,  
16tendo em vista o não atendimento da Resolução RN-TC-07/2004, no prazo fixado,  
17assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário ao  
18erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
19Municipal; **3-** pela determinação à Secretaria do Tribunal Pleno que dê conhecimento à  
20Câmara Municipal de Condado acerca da presente decisão. Aprovado o voto do  
21Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Contas Anuais de Entidades**  
**22da Administração Indireta”:** **PROCESSO TC-2615/06 – Prestação de Contas dos ex-**  
**23gestores do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena**  
**24(HETSHL), Srs. Newton de Araújo Leite** (período de 01/01 a 16/06), **Juan Jaime**  
**25Alcoba Arce** (período de 16/06 a 31/10) e **Jomar Paulo Neto** (período de 31/10 a  
2631/12), referente ao exercício de **2005.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues  
27Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de  
28seus representantes legais. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos.  
29**RELATOR:** Votou no sentido de o Tribunal: **1-** julgar irregulares as contas dos  
30gestores relativamente ao exercício de 2005 (Sr. Newton de Araújo Leite - período de  
3101/01/05 a 16/06/05, Sr. Juan Alcoba Arce - período de 16/06/05 a 31/10/05, e Sr.  
32Jomar Paulo Neto - período de 31/10/05 a 31/12/05), na qualidade de gestores do

1Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena – HETSHL; **2-** aplicar  
2multas pessoais aos gestores, Sr. Newton de Araújo Leite, Sr. Juan Alcoba Arce e Sr.  
3Jomar Paulo Neto, no valor de R\$ 2.000,00 cada, por infração à norma legal, no  
4termos do art. 56, II da LCE 18/93, assinando-lhes prazo de 60 (sessenta) dias para  
5recolhimento das mesmas aos cofres do Fundo Estadual de Fiscalização; **3-** assinar  
6novo prazo de 60 (sessenta) dias à atual gestão para demonstrar o saneamento ou a  
7adoção de providências no sentido de: a) fazer cumprir as determinações e  
8recomendações deliberadas através da RPL 49/2008; b) registrar os equipamentos  
9cedidos ao Hospital Municipal de Bananeiras no controle de patrimônio; c) efetuar o  
10tombamento do Neuronavegador; d) adequar a documentação de aquisição das duas  
11centrais de condicionamento de ar, dos dois grupos geradores e das duas caldeiras; e)  
12oficializar a transferência de unidade móvel (UTI MÓVEL) para o Hospital de Trauma  
13de Campina Grande; f) registrar a dívida (passivo oculto) do hospital; **4-** recomendar  
14diligências à atual gestão para prevenir a repetição das demais irregularidade  
15apuradas nos autos. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou acompanhando o  
16entendimento do Relator, excluindo-se as aplicações de multas aos gestores.  
17Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, quanto ao mérito e de demais  
18determinações, e por maioria no tocante à aplicação de multa. **PROCESSO**  
19**TC-2091/07 – Prestação de Contas dos ex-gestores da Defensoria Pública do**  
20**Estado da Paraíba, Srs. Francisco Gomes de Araújo (período de 01 a 09/01) e**  
21**Otávio Gomes de Araújo (período de 10/01 a 31/12), exercício de 2006.** Relator:  
22**Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa:  
23comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:**  
24manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** **1-** pelo julgamento regular das  
25contas do Sr. Francisco Gomes de Araújo, período de 01 a 09 de janeiro de 2006, na  
26qualidade de gestor da Defensoria Pública do Estado; **2-** pelo julgamento irregular das  
27contas do Sr. Otávio Gomes de Araújo, período de 10/01 a 31/12/2006, na qualidade  
28de gestor da Defensoria Pública do Estado; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr.  
29Otavio Gomes de Araújo, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da  
30LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário  
31ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
32Municipal; **4-** pela assinatura do prazo de 90 (noventa) dias à atual gestão da

1Defensoria Pública do Estado, para que adote providências no sentido de restaurar a  
2legalidade quanto ao desenvolvimento de atividades típicas de defensores públicos  
3por assessores especiais, bem quanto à ocorrência de atos de promoção de  
4defensores de forma irregular, e apure, em processo administrativo, a efetiva  
5prestação de serviços, em 2006, por parte dos Defensores Públicos relacionados às  
6fls. 519/524 dos autos, e encaminhe ao Tribunal a respectiva documentação  
7comprobatória; **5-** pela comunicação formal ao Exmo. Sr. Governador do Estado no  
8sentido de dotar a Defensoria Pública de autonomia financeira, se eventualmente  
9pendente tal providência. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO**  
10**TC-1982/08 – Prestação de Contas do ex-gestor da Defensoria Pública do Estado**  
11**da Paraíba, Sr. Otávio Gomes de Araújo, exercício de 2007.** Relator: Conselheiro  
12Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
13ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** manteve o  
14parecer emitido nos autos. **RELATOR:** **1-** pelo julgamento irregular da referida  
15prestação de contas; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Otavio Gomes de  
16Araújo, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-  
17lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual,  
18em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela  
19assinatura do prazo de 90 (noventa) dias, à atual gestão da Defensoria Pública do  
20Estado, para que adote providências no sentido de restaurar a legalidade quanto ao  
21desenvolvimento de atividades típicas de defensores públicos por assessores  
22especiais, bem quanto à ocorrência de atos de promoção de defensores de forma  
23irregular, e apure, em processo administrativo, a efetiva prestação de serviços, em  
242007, por parte dos Defensores Públicos relacionados nos autos, e encaminhe ao  
25Tribunal a respectiva documentação comprobatória; **4-** pela comunicação formal ao  
26Exmo. Sr. Governador do Estado no sentido de dotar a Defensoria Pública de  
27autonomia financeira, se eventualmente pendente tal providência. Aprovado por  
28unanimidade, o voto do Relator. **“Consultas” - PROCESSO TC-7277/08 – Consulta**  
29**formulada pela ex-gestora da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP,**  
30**Sra. Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira acerca do procedimento legal a ser**  
31**adotado na hipótese de rescisão de contrato de execução de obras.** Relator: Auditor  
32Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE:** confirmou o parecer emitido para o processo.

1**PROPOSTA DO RELATOR:** foi em preliminar, pelo não conhecimento da consulta,  
2por tratar-se de caso concreto, remetendo-se à consulente o pronunciamento da  
3Auditoria constante dos autos. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.  
4**PROCESSO TC-1490/05 – Verificação de Cumprimento da Resolução RPL-**  
5**TC-24/2008**, por parte do gerente do Banco Real – Agência 1188, Sr. João Geraldo  
6Martins, emitida quando do julgamento das contas do **Fundo de Apoio ao**  
7**Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, exercício de 2004.** Relator:  
8Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de  
9cumprimento da decisão. **RELATOR:** 1- pela declaração de cumprimento da  
10Resolução RPL-TC-27/2008 que fixou o prazo de 30 (trinta) dias para que o Banco  
11Real – Agência 1188, desta Capital enviasse a este Tribunal, o extrato bancário  
12relativo ao mês de dezembro de 2004 da conta corrente 700.3496-3, relativo à  
13aplicação, mantida pelo FAIN junto àquela instituição; 2- pela determinação do envio  
14dos autos à Auditoria para a análise da defesa contida nos autos às fls. 265/271 e do  
15pedido de parcelamento da devolução de recursos da CINEP ao FAIN. Aprovado o  
16voto do Relator, à unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a  
17sessão às 16:35hs, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (um) processo  
18por sorteio, com a DIAFI informando que no período de 02 a 09 de junho de 2009,  
19foram distribuídos 22 (vinte e dois) processos de Prestações de Contas Municipais,  
20aos Relatores, totalizando 183 (cento e oitenta e três) processos da espécie, no  
21corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida  
22\_\_\_\_\_ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente  
23Ata, que está conforme.

24 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 17 de junho de 2009.**

25

26

27

28

29

30

---

**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**

PRESIDENTE

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36

---

**FLÁVIO SATIRO FERNANDES**

CONSELHEIRO

---

**JOSÉ MARQUES MARIZ**

CONSELHEIRO

---

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

CONSELHEIRO

---

**ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

---

**OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

---

**ANA TERÊSA NÓBREGA**

PROCURADORA-GERAL

1

2

3

4